



Acórdão 00505/2023-7 - Plenário

Processos: 02039/2022-3, 02231/2022-2, 02192/2022-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: LUIS ALAED GARCIA

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA, KARINA ADELINA SCHWARTZ, OLAVO VENTURIM CALDAS, ANTONIO CARPANEDO FIORIO, SEDRIK QUIRINO DE ANDRADE

**REPRESENTAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE
ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)
- IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAR.**

Constatada a ausência de irregularidades, a denúncia ou representação deve ser considerada improcedente, nos termos do art. 178, I, do RITCEE

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia, com pedido cautelar, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr Luís Alaéd Garcia, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, por supostas ilegalidades no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/2022, cujo objeto é o *Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa*

para prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência (cerco eletrônico).

Em síntese, aduz o representante que o certame possui vícios e ilegalidades que inviabilizam seu prosseguimento, quais sejam:

1. Direcionamento do Município de Vitória para a escolha do software SENTRY, sob os seguintes argumentos:
 - A propriedade do software SENTRY, que o Município de Vitória alega ter, não pode ser considerada como lícita, tendo em vista que o contrato anterior apenas prevê a transferência da posse, titularidade ou propriedade de hardware/equipamentos e não do software;
 - Apesar da alegação de que os funcionários do Município de Vitória já estão treinados para a utilização do software, há previsão no edital para a realização de treinamento pela contratada, no Item 14, do Termo de Referência;
 - Os parceiros do Município de Vitória fazem uso desse software, foram devidamente treinados e possuem esse sistema instalado em suas unidades, sendo essa integração vital para os resultados alcançados pelo sistema.
2. O Item 11.3.6.1 do Edital exige como requisito para assinatura do contrato que a empresa vencedora da licitação comprove ter em seus quadros “mais de um profissional treinado e certificado pelo Fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial” e, também, “ser empresa certificada junto ao Fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial, comprovando ser autorizada a instalar e fornecer serviços de suporte, manutenção e atualizações de versão no Software e módulos adicionais”;
3. As especificações técnicas contidas nos Itens 12.1 do Termo de Referência deixam claro o direcionamento para a escolha do software SENTRY, em especial no Item 12.1.35; 12.1.37; 12.1.38; 12.1.39; 12.1.42; 12.1.41.3; 12.1.44; 12.1.50; 12.5; 12.5.5.3; 12.5.5.4 e 12.5.5.7;
4. Na prova de conceito também se verifica o direcionamento, tendo em vista que o Item 13 do Termo de Referência, com a finalidade de demonstrar e comprovar que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais obrigatórios, contudo, somente serão submetidos a essa prova de conceito aqueles que não oferecerem o software SENTRY;
5. Há diferenças entre os itens da planilha do Edital e do Termo de Referência, com relação à Manutenção de Equipamentos Já Instalados, bem como *Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) para Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL]*.

Ao final, requer a adoção das providências legais cabíveis, bem como que seja concedida medida cautelar, para suspensão do procedimento licitatório, cuja sessão estava agendada para o dia 01/04/2022, bem como o encaminhamento desta Denúncia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à Polícia Civil, para instauração das apurações necessárias.

Por meio da Decisão Monocrática 00287/2022-9, determinei a notificação do Sr. Regis Mattos Teixeira – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, e da Sra. Karina Adelina Schwartz – Pregoeira, para que apresentassem as justificativas e documentos que entendessem necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, deixando de apreciar a medida cautelar, nesse momento.

Após a apresentação de justificativas dos responsáveis, foram apensados aos autos os Processos 02192/2022-6, representado por Armando Fontoura Borges Filho, e o 02231/2022-2, representado por ED Tecnologia Eireli ME. Ambos, apontando supostas irregularidades ocorridas neste mesmo procedimento licitatório.

Em síntese, no Processo 02192/2022-6, são apontadas supostas ilegalidades no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 053/2022, como o direcionamento do edital para que seja ganhador o software SENTRY, repetindo os argumentos contidos nos autos principais, requerendo a concessão de medida cautelar para que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Eletrônico 053/2022 até decisão desta Corte.

Já no Processo 02231/2022-2, é apontado, em resumo, que o Edital apresenta vícios e ilegalidades que inviabilizam o prosseguimento da licitação, sustentando direcionamento do certame e restrição a concorrência apenas aos parceiros do fabricante do SENTRY, alegando, ainda, a utilização irregular do sistema de registro de preços, ante a impossibilidade de se prever os quantitativos mínimos e máximos para a aquisição durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

Ao final, postulou pela concessão de medida cautelar, requerendo a suspensão do procedimento licitatório até a análise definitiva e decisão final por esta Corte de Contas.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, que se manifestou por meio da Manifestação Técnica de Cautelar 00081/2022-6, opinando pela concessão de medida cautelar.

Indeferi o pedido, tendo em vista que a concessão de medida cautelar poderia prejudicar a prestação do serviço de segurança pública e fiscalização do trânsito para a população do Município de Vitória, configurando assim o *periculum in mora reverso*.

Ainda, acolhi a alegação de ilegitimidade passiva dos Srs. Regis Mattos Teixeira (Secretário Municipal de Gestão e Planejamento) e Karina Adelina Schwartz (Pregoeira), e determinei a oitiva dos Srs. Olavo Venturim Caldas (Subsecretário de Tecnologia da Informação – SEMFA/SUB-TI), Sr. Sedrik Quirino de Andrade (Gerente da Central Integrada de Operações e Monitoramento) e Sr. Antônio Carpanedo Fiório (Assessor Técnico SEMFA/SUB-TI), no prazo de 10 (dez) dias.

Após a apresentação das defesas/justificativas (peças 41 a 44), o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações– NOF, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 03838/2022-7, opinando pela improcedência da representação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 02042/2023-8, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela Área Técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES. Quanto à Representações que lhe sejam encaminhadas, sua competência encontra previsão no artigo 1º, inciso XXV da LOTCEES.

Cumprido esclarecer que a admissibilidade da presente representação foi apreciada quando da Decisão Monocrática nº 00458/2022-8, momento em que conheci da Representação, com base nos artigos 184 e 177¹ c/c 186 da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Passo, portanto, à análise dos indícios de irregularidades apontados nos Processos TC 02039/2022, 02192/2022 e 02231/2022, utilizando, para tanto, a mesma numeração empregada na ITC 3838/2022-7:

a) Quanto ao objeto do certame ser mais amplo e diverso que o descrito no enunciado, englobando também a ampliação do sistema e a manutenção e suporte de equipamentos que já se encontram instalados no município;

Narra o representante que o objeto do certame, vale dizer, *serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência (cerco eletrônico)*, é muito mais amplo e diverso do que o descrito no enunciado, pois, engloba também a ampliação do sistema e a manutenção e suporte dos equipamentos que já se encontra instalado no Município (correspondendo a mais de um terço do valor estimado).

¹ Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova; IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante; V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la. § 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo. § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia. § 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário. § 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

A Administração sustenta que o edital atual tem o propósito de preservar a prestação de serviços já em funcionamento de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores, intitulado “*Cerco Eletrônico*”.

Aponta que os serviços foram contratados no ano de 2017, contando inicialmente com 18 (dezoito) pontos de coleta e 70 (setenta) faixas de rolamento, sendo, em seguida, ampliados para 25 (vinte e cinco) pontos de coleta e 90 (noventa) faixas de rolamento monitoradas.

Ainda, expõe que, à exceção do *software* gerenciador, havia previsão contratual para que, após 48 (quarenta e oito) meses de utilização, a propriedade de toda a infraestrutura da solução fosse transferida para o Município, conforme ocorreu.

Que a solução é essencial para assegurar, de modo eficiente, a segurança pública e fiscalização do trânsito por intermédio de seus agentes, a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, podendo a sua interrupção comprometer a prestação e o cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal. Assim, segue a argumentação da Administração:

O Edital, objeto da referida notificação, tem por objetivo a continuidade da prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência – “Cerco Eletrônico”. A contratação inicial do referido serviço ocorreu em 2017, com o Edital de Pregão Presencial n.º 162/2017, publicado em 18 de agosto de 2017, com abertura das propostas em 30 de agosto de 2017.
Na primeira contratação, a descrição de todos os hardwares e softwares permitiam a participação e fornecimento para qualquer fabricante. Após a realização da licitação, foram efetivados dois contratos para prestação de serviço do “Cerco Eletrônico”, quais sejam, o contrato n.º 428/2017, com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e o contrato n.º 474/2017, com a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, sendo o último aditado para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
A partir do primeiro contrato, foram instalados 18 (dezoito) pontos de coleta, totalizando 70 (setenta) faixas de rolamento, conforme desenho abaixo: (...)
Após o aditamento do contrato n.º 474/2017 à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, realizado em 12 de dezembro de 2019, o Município passou a contar com 25 (vinte e cinco) pontos de coleta e com 90 (noventa) faixas de rolamento, conforme imagem a seguir: (...)
Ressalta-se que o contrato do edital n.º 162/2017 previa a transferência de propriedade de toda a infraestrutura da solução do Cerco Eletrônico para o Município, desde que o contrato se estendesse por 48 (quarenta e oito) meses; todavia, a licença do software de processamento das informações

de captura de placa não estava contemplada neste acordo, devendo o Município licenciá-lo, caso o quisesse. O contrato se estendeu por 48 (quarenta e oito) meses e toda a infraestrutura passou para a propriedade do Município.

Assim, cumpre sinalizar que a “prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência” é essencial para assegurar, de modo eficiente, a prestação do serviço de segurança pública e fiscalização do trânsito por intermédio de seus agentes, a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo (segurança pública, direito fundamental), de modo que a sua interrupção pode comprometer a sua prestação e o cumprimento da missão institucional desta Secretaria Municipal.

Ainda, é importante mencionar que tal tecnologia tem se revelado indispensável para: a) o planejamento estratégico da atuação administrativa, com o emprego do efetivo mediante protocolos e parâmetros de inteligência e monitoramento, e b) a redução dos indicadores de criminalidade no Município, com destaque para o controle/combate aos crimes contra o patrimônio (e.g. furtos e roubos de automóveis) e localização de suspeitos, dentre outros.

A tecnologia empregada é utilizada para auxiliar o gerenciamento do trânsito local e para realizar alertas quanto à circulação de veículos roubados/furtados, clonados ou suspeitos de participação em crimes. Estas informações são geradas automaticamente pelo sistema mediante o cruzamento de informações em diferentes bases de dados, auxiliando o emprego das agências de defesa social do Estado e da Guarda Civil Municipal.

Conforme o quadro a seguir, desde sua implantação já foram recuperados 562 veículos, sendo que, dentre estes, foram identificados 70 veículos clonados. Também foram recuperados 517 veículos com restrição de furto e roubo. (...)

Deste modo, conforme demonstrado, há de se ressaltar a relevância da utilização dessa solução nos serviços operacionais não só da Guarda Civil Municipal, mas, também, de outros órgãos de segurança pública, sejam eles da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar e da Polícia Civil, uma vez que a solução não trata tão somente de furto ou roubo de veículos, mas a elucidação de diversos outros crimes em que se utilizou o veículo como meio de transporte. (g.n.)

Pois bem. Compulsando detidamente os autos, verifico que a Administração esclareceu os motivos pelos quais já possui parte da infraestrutura, bem como a relevância da possibilidade de sua ampliação e da necessária nova contratação do *software*. Ainda, importância na utilização desses serviços também por outros órgãos de segurança pública, como, por exemplo, pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e pela Polícia Civil.

No tocante à alegação de o objeto ser mais amplo que o enunciado, vejamos o objeto enunciado no edital:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)

(..)

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em análise ao trecho em destaque, observo que o enunciado reflete exatamente o tipo da contratação desejada, isto é, *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)”*.

Ainda que não conste do enunciado a especificação de todos os serviços envolvidos, ressalto que, como bem elucidado pela equipe técnica, outras partes do Termo de Referência, inclusive a parte transcrita pela representante, evidenciam a amplitude e detalhamento dos diversos serviços pretendidos (cópia do TR, peça 20, p. 81-82).

3. JUSTIFICATIVA

(...) Neste sentido, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana elaborou Termo de Referência para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO), no intuito de fornecer manutenção e suporte ao sistema atualmente instalado nas vias urbanas de Vitória e ampliar o parque hoje em funcionamento, de acordo com o plano de trabalho da secretaria, e ampliando as funcionalidades da central de videomonitoramento da Guarda Civil Municipal. (g.n.)

Ainda, há clara referência a pontos de coleta de dados (PCLs) já existentes, além de pontos novos a serem contratados, bem como no campo descrito como serviços e manutenção de suporte consta a abrangência requerida de serviços (cópia do TR, peça 20, p. 87-91 e 161). Vejamos:

9. LOCALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DOS PONTOS DE COLETA (PCL) ATUALMENTE EXISTENTES E JÁ IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

9.1 Os pontos de coleta descritos neste item, já encontram-se implantados em vias urbanas do Município de Vitória e em funcionamento.(..)
(...) **10. Tabela com endereço e coordenadas geográficas dos pontos de coleta (PCL) novos:** (..)

[...]

16. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

(..)16.2 A empresa contratada para os serviços descritos deverá fornecer Assistência Técnica (Manutenção e suporte On-site (no Local)) na modalidade 24x7 pelo período de vigência do contrato, para todos os materiais, equipamentos, softwares e sistemas contratados e existentes pertencentes a Prefeitura de Vitória, contados da data de aceite das instalações pela Fiscalização. (g.n.)

De toda forma, ainda que a leitura isolada do enunciado seja capaz de, eventualmente, provocar alguma interpretação equivocada, outras partes do Termo de Referência deixam claro o objetivo do edital, não tendo sido constatada qualquer omissão ou obscuridade, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

b) Que a propriedade do software SENTRY, que o Município de Vitória alega ter, não pode ser considerada como lícita, tendo em vista que o contrato anterior apenas prevê a transferência da posse, titularidade ou propriedade de hardware/equipamentos e não do software;

quanto a este item, o representante apresente o seguinte argumento:

(..) 2.1 Da propriedade do software SENTRY pelo Município de Vitória - ARP 164/2017

O Município de Vitória justifica a contratação de software equivalente ou superior ao SENTRY pois já utiliza e detém a propriedade de tal tecnologia. Pois bem. Conforme exposto, o Município contratou empresa para prestar serviços de cerco eletrônico anteriormente, por meio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 162/2017, publicado pela Secretaria de Administração (SEMAD) para atender à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEMSU), que gerou a Ata de Registro de Preços nº 053/2022 e respectivo contrato. Houve, ainda, adesão àquela ARP pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana (SETRAN), que também celebrou contrato.

O item 9.3.6 do Anexo II do referido contrato tem a seguinte previsão:

9.3.6 Caso a prorrogação do contrato firmado se estenda para 48 (quarenta e oito) meses para os itens SERVIDOR DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA, SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO, ESTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA, SWITCH LAYER 3, VIDEOWALL E GABINETE ADICIONAL PARA SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO, além da infraestrutura e hardware utilizado nos Pontos de Coleta de Placa de Veículos Automotores (sendo elas de qualquer tipo: 2, 4 e 6), ao final dos 48 (quarenta e oito) meses, estes

equipamentos descritos acima deverão permanecer de posse da Prefeitura.

Note-se que a previsão acima diz respeito, exclusivamente, aos equipamentos expressamente listados. Não há nenhuma menção à transferência da posse, titularidade ou propriedade do software - apenas de hardware/equipamentos.
Como é possível, então, que o Município de Vitória seja proprietário do software SENTRY que foi instalado pela contratada? Quando tal "doação" aconteceu e de que forma? Se realmente ocorreu, foi realizada dentro da legalidade?

A Administração esclarece que não há qualquer menção no edital ao *software* ser de propriedade do Município, mas, sim, a propriedade sobre o hardware/equipamento, que foi herdado após a finalização do contrato anterior.

Aponta que há menção explícita à contratação de *software* equivalente ou superior ao até então em funcionamento, e que o *software* a ser contratado deverá fazer uso do *hardware* herdado pelo município.

Esclarece que a frase questionada pela representante objetiva, na verdade, demonstrar que prefeitura possui a propriedade da tecnologia, e que o software a ser contratado deve ser compatível com esta tecnologia, tendo citado o termo "Sentry", entre parênteses, com o objetivo de expor o *software* hoje em funcionamento.

Embora o trecho questionado abra margem para dupla interpretação, conforme esclarecido pela prefeitura, a frase questionada pelo representante foi inserido no edital com o propósito de demonstrar que o *software* a ser contratado deve ser compatível com a tecnologia de propriedade do Município.

Destaca ainda que outros trechos do Termo de Referência demonstram que a prefeitura objetiva um *software* de características iguais ou superiores ao então utilizado, prevendo inclusive, para estes casos, a exigência de prova de conceito, com o objetivo de confirmar se este atende aos requisitos de análise de inteligência utilizados pelo município. Vejamos:

(..) Diante de todo o exposto se justifica a pretendida contratação do sistema/software atualmente compatível com a tecnologia de propriedade

do Município de Vitória (Sentry), com o esclarecimento de que caso o interessado em participar do certame vise apresentar software equivalente ou superior ao indicado, haverá necessidade de atendimento a uma prova de conceito, com o objetivo de confirmar se este atende observa os requisitos de análise de inteligência utilizados por este ente público, na forma do estabelecido e nas especificações técnicas mínimas listadas no item 12.1 e seus subitens, do termo de referência. (g.n.)

Isto posto, evidencia-se que a prefeitura não detém, e não alega deter, o *software* Sentry, mas, na verdade, o utiliza como exemplo de funcionalidades mínimas exigidas e compatibilidade com o *hardware* de sua propriedade, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

c) Que embora haja previsão no edital para aceitação de software equivalente ou superior, apenas o software SENTRY atenderia às exigências do edital;

E que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deixariam claro o direcionamento para a escolha do software SENTRY, em especial nos Itens 12.1.35; 12.1.37; 12.1.38; 12.1.39; 12.1.42; 12.1.41.3; 12.1.44; 12.1.50; 12.5; 12.5.5.3; 12.5.5.4 e 12.5.5.7;

No tocante às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, aponta o representante no seguinte sentido:

(..)O Termo de Referência apresenta a relação dos equipamentos e do software que hoje se encontram instalados, e que seriam de propriedade do Município. Especificamente em relação ao software, o Edital informa que apenas será aceita a contratação de software equivalente ou superior ao que ela hoje utiliza - Software de Análises e Inteligência SENTRY (fabricado pela empresa MULTIWAY), conforme justificativas apresentadas.

Na hipótese de ofertar software diverso, a licitante que, porventura for adjudicatária, deverá se submeter a uma prova de conceito com o objetivo de comprovar que seu software atende a determinados requisitos exigidos.

A verdade, contudo, é que as justificativas apresentadas pelo Município para exigir o software SENTRY não procedem e não haverá a contratação de outro software, pois as especificações técnicas estão claramente DIRECIONADAS para o SENTRY. Apesar da previsão de prova de conceito, nenhuma licitante poderá ter sucesso na mesma, pois apenas o software SENTRY atende a todos os requisitos exigidos.

(...)

(..) 2.1 Especificações técnicas do software direcionados para o SENTRY

As especificações técnicas do software constam do Item 12.1 do TR (páginas 19 e seguintes). O Anexo I do TR classifica as especificações técnicas como itens "obrigatórios" ou "desejáveis". Abaixo estão alguns dos itens cujas funcionalidades e especificações técnicas correspondem às mesmas constantes do Datasheet da SENTRY, conforme comprova o print do Datasheet abaixo de cada item. Praticamente todos eles são de observância obrigatória.

Há ainda **direcionamento na especificação de outros equipamentos**, além do software, cujas especificações também levam exclusivamente ao software SENTRY.

- a) O módulo de análise especificado no **item 12.1.35** - "Disponibilizar módulo de análise computacional, que identifique de forma automática (sem intervenção humana) possíveis veículos clonados, gerando notificações" - está direcionado para o SENTRY, como comprova print do Datasheet: (...)
- b) O módulo de visualização georreferenciada do item **12.1.37** possui as mesmas funcionalidades do software SENTRY, no módulo de Georreferenciamento, conforme print do Datasheet (...)
- c) Os relatórios exigidos nos **itens 12.1.38 e 12.1.39** possuem as mesmas funcionalidades e especificações do SENTRY, no módulo de Relatórios, conforme Datasheet (...)
- d) O módulo adicional exigido no **item 12.1.42**, para gerenciador de centrais de alarme e integração ao sistema de atendimento e despacho tem as mesmas especificações dos módulos de MONITORAMENTO DE ALARMES e ATENDIMENTO E DESPACHO do SENTRY.

A seguinte especificação do **Item 12.1.41.3** ("*Gerar um atendimento de forma automática no módulo de Atendimento e Despacho, com todos os dados referente ao local onde ocorreu o evento*") se refere ao mesmo módulo do software SENTRY, inclusive utilizando o mesmo nome.

O "*módulo adicional do software de análises e inteligência para atendimento e despacho*" do **item 12.1.42** tem as mesmas especificações do módulo de ATENDIMENTO E DESPACHO do software SENTRY, utilizando o mesmo nome do módulo e alguns termos como "guarnições" utilizados pelo Datasheet. Além disso, as especificações deste item servem para monitorar as guarnições com gerenciamento de frota, é solução voltada a rastreamento veicular, sem relação com objeto.

Segue print do Datasheet do SENTRY que comprova o direcionamento de todos os itens acima: (...)

e) O "*módulo adicional do software de análises e inteligência para integração com outras centrais de monitoramento*" do **Item 12.1.44** segue as mesmas especificações do módulo de integração do SENTRY, inclusive utilizando o mesmo nome do módulo, conforme Datasheet: (...)

f) O **Item 12.1.50** exige integração do sistema de leitura de placas com "CFTV EXISTENTE GENETEC".

Só será possível realizar a integração caso a contratada seja **parceira da GENETEC** e possua em seu quadro de funcionários desenvolvedores de softwares. Só será possível a integração se houver compatibilidade do software de leitura de placas e o sistema GENETEC existente.

Conforme mostram o link e print abaixo, a **prefeitura de INDAIATUBA já opera o sistema SENTRY integrado ao software GENETEC**, ou seja, são homologados e já funcionam integrados. Curiosamente, a sede da MULTIWAY fabricante do SENTRY se localiza em Indaiatuba: (...)

g) O direcionamento para o software SENTRY também é evidente na especificação do **Item 12.5** - "SOLUÇÃO DE BORDA PARA PCL DE 2 FAIXAS". O software SENTRY - Smart Capture é homologado a utilizar as divisões de faixas exatamente como pede nesse TR, conforme print do Datasheet: (...)

h) O **Item 12.5.5.3** - "1(um) SWITCH DE BORDA PARA PCL" exige "1. Switch padrão industrial, o qual deve suportar temperatura de operação mínima de 60° C, possuir no mínimo de 8 (oito) portas RJ45 e permitir gerenciamento via SMNP".

O Datasheet do software SENTRY pede obrigatoriamente o uso de um Switch do tipo industrial de 8 portas, exatamente como faz o TR: (...)

i) O **Item 12.5.5.4**- "1 (um) CONTROLADORA DE LOOP INDUTIVO 2 CANAIS" tem as seguintes especificações técnicas:

1. Indutância de 120 ~200 µH;
2. Resistência do loop < 5 Ω;
3. Resistência entre loop e terra > 10M Ω.

O conjunto de especificações é exatamente o mesmo constante do Datasheet do SENTRY (...)

j) O **Item 12.5.5.7** exige "2(duas) CÂMERA PARA CAPTURA DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES". O conjunto de especificações direcionam para o fabricante de câmeras de leitura de placas veiculares PUMATRONIX, modelo ITSCAM 411 (S04L0). O fabricante do software SENTRY pede a mesma câmera da marca Pumatronix, conforme print do Datasheet SENTRY.

Em resposta, a Administração esclarece a motivação referente a cada um dos itens questionados:

R: “12.1.35 - Disponibilizar modulo de análise computacional, que identifique de forma automática (sem intervenção humana) possíveis veículos clonados, gerando notificações.”

Trata-se de um item primordial para o trabalho, se considerando que tal funcionalidade do sistema já permitiu que em Vitória fosse identificado veículos comprovadamente clonados. Um veículo clonado traz prejuízos aos cidadãos que tem suas placas copiadas por criminosos, gerando transtornos e prejuízos financeiros. Há de se considerar, também, que é praticamente impossível um operador fazer tais comparações de forma manual. Por se tratar de uma funcionalidade, mesmo que um software equivalente ou superior ainda não a possua desenvolvida, o proprietário do software poderá o desenvolver.

R: 12.1.37 – Neste item são registrados os incidentes ocorridos na cidade. Uma vez que os incidentes são inseridos nessa funcionalidade, o ente público poderá, por meios estatísticos, verificar quais têm ocorrido com maior frequência e em quais localidades, gerando um mapa de calor. De posse destas informações o ente público poderá planejar ações preventivas para a redução dos incidentes e aumentar a sensação de segurança naquela localidade. Também poderá ser verificado se houve a migração dos incidentes para outras áreas ou não. Ou seja, este item visa a obtenção de informações primordiais para o planejamento de ações eficazes, no intuito de que os recursos públicos possam ser empregados de maneira eficiente.

R: 12.1.38 e 39 – Nestes itens são mencionados os relatórios de passagens e estatísticos que o sistema deverá fornecer. Vale ressaltar que dentre eles estão relatórios vitais para que o gestor público tenha controle dos usuários de uma ferramenta na qual se permite aos seus utilizadores o acesso a tantas informações. No município de Vitória todos os que tem acesso aprovado devem assinar um termo de confidencialidade, assim se comprometendo a não divulgar informações a pessoas não autorizadas. Nesta esteira, há uma extrema necessidade de que, em caso de vazamento de informações, o sistema seja auditável para se saber o usuário responsável pelo vazamento de informação. Outro relatório importante é o de fluxo de veículos que transitam pela cidade. Seria inadmissível um sistema que registra as passagens de veículos, mas que não gera relatórios de contagens, já que estes auxiliam no planejamento semaforizado da cidade, melhorando a fluidez do trânsito e garantindo uma melhor qualidade de vida ao cidadão. Relatórios de veículos que estão sendo monitorados pela justiça e a polícia também são de suma importância, assim como as zonas onde estes mais transitam. Estes são apenas uns dos pontos relevantes sobre os itens ora referidos e que são utilizados pelo ente público, sendo certo que a sua ausência resultaria em prejuízo à prestação do serviço à população.

R: 12.1.42 – Conforme consta na planilha de itens obrigatórios e desejáveis, este item é desejável e não impediria qualquer interessado de participar do

certame. Trata-se de um item que poderá ser desenvolvido pois não influenciará na prestação do serviço aos munícipes de imediato.

R: 12.1.41.3 – Atualmente, o Município de Vitória conta com um projeto voltado aos condomínios, tendo sido ofertado treinamento e capacitação aos profissionais de segurança privada que atuam nestas localidades. Como resultado de tal tarefa, foi inaugurado um canal de comunicação direta entre o ente público e os profissionais da iniciativa privada, via plataforma/aplicativo Whatsapp.

Há de se sinalizar que o item em questão permitirá que sejam utilizadas as câmeras externas desses locais para auxiliar na busca por veículos que estejam sendo empregados para o cometimento de crimes naquela região. A proposta é automatizar o sistema e tornar menor o tempo de resposta ao munícipe, e, por conseguinte, reduzir a criminalidade por meio do uso de veículos automotores.

R: 12.1.44 – Este item é relevante para o trabalho, porém, é primordial a segurança na troca de informações entre os parceiros. Essa funcionalidade hoje é aplicada na integração feita entre o Município de Vitória, por meio da Secretaria de Segurança Urbana, e a Polícia Rodoviária Federal. Para que tal integração existisse foi necessário que os participantes fornecessem os dados de seus equipamentos para que houvesse o cadastramento e as devidas liberações de acesso. Para o Município é de grande valia tal parceria no combate ao furto/roubo de motocicletas por indivíduos que adentram a cidade para cometer os ilícitos e seguem para o município da Serra com os veículos subtraídos, por exemplo.

R: 12.1.50 – Apesar do processo de modernização da Central de Videomonitoramento de Vitória, este item não foi inserido como obrigatório, mas, sim, como desejável para desenvolvimento, situação que não se torna impeditiva para a participação no certame assim como sua homologação em caso de lograr êxito na disputa. Em se tratando de softwares, existem várias formas de integração. A GENETEC é a proprietária do software “Security Desk” implantado na Central de Videomonitoramento de Vitória por meio de licenças adquiridas no ano de 2019. A GENETEC fornece as API's necessárias para integração com outros sistemas. Essa integração visa aprimorar e automatizar algo que é feito de forma manual pelos agentes da Central de Videomonitoramento. Com as devidas integrações o tempo de resposta na busca de automóveis que tenham algum tipo de restrição transitando pela cidade será cada vez menor e com maior êxito na recuperação de veículos e prisão de suspeitos.

Vale ressaltar que por meio do processo n.º 1977194/2022 o Município de Vitória está adquirindo mais funcionalidades da GENETEC e mais licenças para uso do sistema de gerenciamento de câmeras. Por ser um sistema que existe no Município e está em fase de expansão, e a necessidade de melhoria no processo de redução da criminalidade e redução no tempo de resposta ao cidadão, este item foi solicitado no certame.

R: 12.5 – Considerando que este item se trata do quantitativo de faixas a serem monitoradas pelo sistema, não há direcionamento, haja vista que sistemas de leituras como radares, fazem a leitura por faixas, sendo que os pontos de coleta de 2 faixas são os mais predominantes no Município de Vitória, possuindo, ainda, pontos de 04 e 06 faixas. Tais itens estão devidamente descritos para que os participantes possam quantificar em valores o custo de cada ponto, considerando que nos locais de 06 faixas há a necessidade de instalação de semipórticos e que tal equipamento torna tal elemento mais dispendioso. No edital foram descritos os três tipos de pontos de coleta a que o Município poderá fazer adesão da ata.

R: 12.5.5.3 – Considerando que em cada ponto de coleta existirá no mínimo 02 câmeras e um link de comunicação com a rede do Município, isto implica na necessidade de um switch para gerenciar a comunicação entre equipamentos. A exigência de um modelo do tipo industrial é pelo fato de o equipamento estar dentro de uma caixa metálica, também descrita em edital, exposta às intempéries. Apenas equipamentos com a descrição do

tipo industrial são projetados para suportar temperaturas maiores e, assim, garantir o funcionamento do sistema sem perdas de conexão, evitando baixas. Outro fator que deve ser levado em consideração é o custo caso não seja utilizado um switch, o que demandaria ao Município instalar mais de um link de fibra óptica para garantir a comunicação com o servidor que gerencia o software.

R: 12.5.5.4 – A precisão de acionamento em um ponto de coleta é primordial para que um veículo tenha sua placa de identificação registrada pelo sistema. Assim, este item é o responsável pelo controle dos laços indutivos que são fixados no chão, e por meio dele é feita a contagem dos veículos, com o disparo do sinal para as câmeras. Se ressalta que a precisão de um laço indutivo é muito maior que a de um laço virtual. Em Vitória, durante as obras na atual Rodovia das Paneleiras foi utilizado o laço virtual que demandou muita manutenção e baixa precisão na leitura de placas de veículos automotores. Tal fato prejudicou o trabalho e em vários momentos ficamos sem as devidas leituras do ponto de coleta mencionado.

R: 12.5.5.7 – Este item trata da necessidade de câmeras para captura das imagens de veículos automotores que passam pelos pontos de coleta. Neste caso específico se discorre sobre duas câmeras por se tratar de ponto de coleta de duas faixas. Mesmo se tratando do software Sentry, existem 13 modelos diferentes de câmeras compatíveis conforme o site da Multiway, fabricante do software. No termo de referência não foi especificado nenhum fabricante de câmeras, os tipos de pontos de coletas que o município pretende contratar.

Em todos os itens acima não há como se configurar o aventado direcionamento, considerando-se que estes são equipamentos necessários para que haja a leitura de placas de veículos automotores e encaminhamento das imagens para a Central de Videomonitoramento.

Destaco que a equipe técnica, ao abordar o tema, elaborou algumas considerações dignas de destaque, as quais transcrevo:

A análise deste questionamento específico exige as seguintes distintas considerações:

Primeiro, que conforme explicado inicialmente, em editais para continuidade de serviços já implantados permitem-se exigências que não seriam aceitas em outras situações, uma vez que, além das funcionalidades originárias da natureza da contratação, ainda existem aquelas específicas, e possivelmente restritivas, originadas da necessidade do aproveitamento dos equipamentos da prefeitura e da continuidade dos serviços já implantados.

Segundo que, ainda que a cópia de especificação de determinado produto não seja a forma adequada de apresentação de requisitos em um Termo de Referência, no presente caso, o próprio edital esclarece o motivo pelo qual este produto deva ser tomado como base pelos licitantes, já que a nova contratação deve obrigatoriamente ser compatível com os serviços e hardware atualmente instalados e em funcionamento (e que fazem uso deste software).

Em uma terceira consideração, relacionada à anterior, cabe destacar que a cópia do folder ou especificação de determinado produto, por si só, não se mostra suficiente para caracterizar o direcionamento.

A questão a ser averiguada é se a cláusula, independentemente de ter sido ou não copiada de algum folder, poderia ou não ser atendida por outros produtos e fabricantes.

Uma quarta consideração diz respeito às “especificações técnicas” contidas no Termo de Referência. Cumpre destacar que estas especificações são dirigidas à área técnica e ao profissional especialista das empresas, e não à área comercial ou administrativa como as demais partes do edital.

Assim, independentemente de nomenclatura, o especialista em determinado produto, ao ver a especificação de produto concorrente, com certeza será capaz de fazer as devidas correlações e identificar se o produto por ele representado pode ou não atender a cada funcionalidade exigida.

Por fim, e reforçando posição já apresentada, ainda que o edital anterior possa ser contestado, e até mesmo vir a ser considerado irregular, tal fato em nada mudaria a atual situação da prefeitura. Ou seja, o hardware adquirido não poderia ser devolvido, os pagamentos efetuados não seriam estornados e os treinamentos aplicados não seriam “desfeitos”.

Assim, ainda caberia aos técnicos olhar a real situação da PMV e apresentar um edital que defenda os interesses da Administração, quer seja na continuidade dos serviços, quer seja na garantia de compatibilidade com os equipamentos então em uso.

Ressalto que a Administração respondeu a cada item questionado demonstrando a motivação de sua exigência e como atualmente tais funcionalidades são utilizadas, justificando e explicando as exigências relacionadas à interoperabilidade da solução a ser contratada com outros softwares e sistemas já instalados na própria PMV ou em outros órgãos parceiros.

Ainda, destacou que nem todos foram classificados como “obrigatórios”, e que aqueles classificados como “desejáveis” poderiam ser desenvolvidos ou adequados oportunamente, pois baseiam-se em sistemas e funcionalidades ainda em desenvolvimento ou em fase de contratação por outras áreas da própria PMV.

Embora o representante tenha demonstrado que algumas cláusulas se apresentem como cópias da especificação do *software* Sentry, não comprovou como esta “forma de apresentação” seria capaz de impedir a participação de produtos com funcionalidades iguais ou superiores àquelas, ou quais funcionalidades e de quais softwares seriam capazes de atender às exigências previstas pelo edital, mas, no entanto, teriam sido impedidos de concorrer em função da descrição da exigência.

Logo, constato que a Administração demonstrou que tais exigências são adequadas e necessárias à garantia de compatibilidade com os equipamentos em uso e de propriedade da prefeitura, bem como, à continuidade de serviços já oferecidos à população ou ainda em fase de desenvolvimento ou contratação.

Desta forma, comprovada a necessidade de compatibilidade com os equipamentos em uso em virtude da continuidade de serviços, bem como por constar explícito no

edital que o *software* então em uso deveria ser tomado como base de funcionalidades necessárias à contratação, o representante não foi capaz de comprovar que a “forma de apresentação” das exigências possa ter provocado restrição à competitividade ou direcionamento do edital além daquelas admitidas em função do contexto, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

d) Que há discrepâncias nas quantidades dos itens de manutenção dos pontos de leitura de placas já existentes;
E que haveria divergências entre os itens da planilha do Edital e do Termo de Referência em relação à Manutenção de Equipamentos Já Instalados, e, também, na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) para Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL];

Quanto aeste apontamento, sustenta o representante que:

(..)Além disso, há discrepâncias graves nas quantidades dos itens de manutenção dos pontos de leitura de placas já existentes, com valor estimado para remuneração dos serviços superior à real quantidade de pontos instalados.

(...)3. DAS DISCREPÂNCIAS NA QUANTIDADE DE PONTOS EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO

Conforme mencionado, os itens 9 a 14 da planilha que consta do edital (Item 15 – Quantidade estimada, periodicidade e preços máximos, página 24 e seguintes) e do Termo de Referência (Item 1.1 - Descrição e Planilha Orçamentária, páginas 1 e seguintes) todos se referem à **manutenção de equipamentos já instalados**, totalizando R\$ 2.597.277,84 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a **mais de um terço do total estimado**.

Ressalte-se que há divergência na numeração de alguns outros itens entre a planilha do edital e do Termo de Referência.

Os itens 12, 13 e 14 da tabela do Edital preveem a "Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em regime 24X7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) para Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL]", divididos em três tipos, conforme o número de Faixas de Rolagem (02, 04 ou 06).

Os itens se referem aos pontos que se encontram hoje instalados no Município, e que estão listados no Item 9.2 do TR: "Tabela com endereço e coordenadas geográficas dos pontos de coleta (PCL) existentes".

Contudo, ao se comparar a quantidade de pontos existentes que foram computados para manutenção previstos na planilha e aqueles cujos endereços são informados, os números não fecham:

Nº faixas de rolagem	Quantidade de pontos existentes computados na manutenção	Quantidade de pontos existentes com endereço informado	Diferença
----------------------	--	--	-----------

02	16	11	05
04	11	09	02
06	10	05	05

Ou seja, no preço estimado consta a prestação de serviços de manutenção, e conseqüente cobrança, de mais pontos além dos que existem (ou que foram informados). Isso significa que o **Município pagará por serviço de manutenção referente a pontos que não existem.**

A Administração pontua que o representante não considerou a possibilidade de expansão dos pontos de coleta, conforme previsto pelo edital, bem como tratar-se o certame de licitação para registro de preços, onde não há a necessidade de contratação da quantidade total registrada, mas, apenas, do que, eventualmente, se fizer necessário.

Em análise ao edital, noto a previsibilidade de possível expansão dos pontos de coleta. E, por se tratar de registro de preços, não existe a obrigatoriedade de contratação da quantidade total registrada, e, ainda, ante a possibilidade da ARP atender também a outros órgãos participantes e até mesmo aos chamados "caronas", não há objeção legal para que as quantidades registradas sejam maiores que as necessárias no momento da licitação, motivo pelo qual **acompanho** o parecer técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

e) Que haveria possível ilegalidade ou prejuízo ao município também na previsão de transferência de posse dos bens após o encerramento do contrato;

No que se refere à possível ilegalidade ou prejuízo ao município também na previsão de transferência de posse dos bens após o encerramento do contrato, expôs o representante no seguinte sentido:

(..) Além da questão da alegada propriedade do software em si, que, como visto, não estava prevista, no edital anterior, há que se questionar a legalidade da previsão da "transferência" da posse ou propriedade dos bens em si, após transcorrido certo prazo de contrato. Primeiro porque, como bem diz o ditado popular: "não há almoço grátis". Ou seja, esses bens não serão (como não foram nos contratos anteriores) simplesmente doados. **O custo da transferência está embutido e diluído no valor da prestação dos serviços**, caso contrário, a empresa contratada

ficaria nitidamente no prejuízo. Assim, o **Município paga mais caro** pelo serviço para, ao seu término, ficar com os bens.

Em relação aos equipamentos, qual a vantagem para o Município de pagar mais caro pelos serviços para ficar com os equipamentos que, após 48 meses de contrato, poderão estar velhos, obsoletos ou desatualizados? Cabendo lembrar que tais equipamentos precisarão de manutenção, que o Município não tem condição técnica de realizar. Somente se beneficia com isso a empresa contratada para prestar manutenção, como acontece em relação ao presente edital. (g.n.)

A administração enfatiza que a infraestrutura e hardware utilizados no contrato anterior foram transferidos para a Prefeitura de Vitória, e que o edital atual prevê, também, a manutenção destes equipamentos. Observe:

Resposta: O edital nº 162/2017 trouxe a possibilidade da retenção de equipamentos após o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de efetivação do contrato, conforme transcrição abaixo:

13.6. Caso a prorrogação do contrato firmado se estenda para 48 (quarenta e oito) meses para os itens SERVIDOR DE ANÁLISES E INTELIGENCIA, SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO, ESTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE ANÁLISES E INTELIGENCIA, SWITCH LAYER 3, VÍDEOWALL e GABINETE ADICIONAL PARA SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO, além da infraestrutura e hardware utilizado nos Pontos de Coleta de Placas de Veículos Automotores (sendo elas de qualquer tipo: 02, 04 e 06) ao final dos 48(quarenta e oito) meses, estes equipamentos descritos acima deverão permanecer de posse da Prefeitura.

Acima, foi transcrita a cláusula do edital que transferiu os equipamentos para a Prefeitura de Vitória. Ainda, com o presente certame se pretende a manutenção do legado deixado pela contratada, bem como a possibilidade de ampliação do serviço (g.n.).

Conforme destacado pela equipe técnica, o próprio representante reconhece que o *hardware* instalado e utilizado a partir do contrato anterior, teve sua propriedade transferida para a Prefeitura de Vitória, e, continuará sendo utilizado na atual contratação, bem como evidencia, em suas alegações, que o edital atual prevê a manutenção dos equipamentos supramencionados, além dos que serão implantados através de possíveis ampliações.

Logo, através das próprias alegações da representante no tocante a outros pontos questionados, nota-se que o questionamento objetivo se apresenta respondido.

No que concerne ao possível prejuízo causado à Administração em função da transferência de propriedade da infraestrutura ao final do contrato, observo tratar-se questão subjetiva.

Isto posto, embora a Administração possa realizar a contratação de outras formas, é razoável presumir que, *in casu*, a escolha tenha decorrido a partir estudos prévios que demonstram ser esta a forma mais adequada.

No entanto, ainda que seja permitido a qualquer cidadão questionar a forma de contratação escolhida pela Administração, o representante não apresentou qualquer estudo com o condão de sustentar suas alegações e apresentar alternativa mais vantajosa à Administração, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

f) Que a justificativa de que os funcionários do Município de Vitória já estariam treinados para a utilização do software seria apenas uma “desculpa” para o direcionamento, uma vez que há previsão no edital para a realização de treinamento pela contratada, no Item 14, do Termo de Referência;

O representante oferece a seguinte dedução:

(..) 2.2 Do efetivo já treinado no software atual

O segundo argumento do Município é que o seu pessoal já possui domínio sobre a ferramenta, ou seja, o software atualmente utilizado.

Entretanto, o edital atual prevê expressamente a realização de treinamento pela contratada, conforme Item 14 do TR (página 87):

14. TREINAMENTO

14.1. A cada doze meses de contrato deverá ser realizado um treinamento anual para a equipe de operadores da Prefeitura de Vitória, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo material didático e certificado. Este treinamento deverá ser prático e técnico para operacionalização e conhecimento breve dos recursos, com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas, utilizando-se para tanto os equipamentos que fazem parte do sistema. Deve estar previsto treinamento para até 20 (vinte) operadores, sendo, no mínimo 2 (duas) turmas de 10 (dez) operadores cada.

14.2. Caso o treinamento não seja nas dependências da Prefeitura ou outro local indicado, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte, alimentação e hospedagem, quando for o caso, para todos os alunos.

Muito embora exista previsão de que tal treinamento ocorrerá sem ônus para o Município, é óbvio que os custos com o treinamento são diluídos e embutidos pelas licitantes em suas propostas. Ou seja, o treinamento ocorrerá e será pago, independente do software utilizado.

A justificativa, portanto, é uma desculpa para o direcionamento flagrante para o software SENTRY.

Em sede de justificativas, a administração demonstra a necessidade de treinamento contínuo para as equipes responsáveis por atuar diretamente com o *software* a ser contratado, em especial em função da possibilidade de afastamento ou rotatividade de servidores ao longo do tempo, devido a diversos fatores.

Destaca, outrossim, que, caso o *software* fornecido seja outro que não o Sentry, tal treinamento se fará ainda mais necessário:

R: É evidente que quanto mais tempo se trabalha com uma ferramenta mais se aproxima da perfeição em seu uso. O atual sistema utilizado pelo Município de Vitória é complexo, com diversas funcionalidades e destinado a uma equipe de agentes que o utilizam há alguns anos. Tal fato permite uma melhor resposta quando há solicitações dos mais diversos órgãos, sejam os de polícia ou o do próprio Poder Judiciário. Logo, se justifica a necessidade de treinamento continuado principalmente porque no edital ficou aberto que poderia ser fornecido outro software que não o Sentry. Mesmo sendo o Sentry, há necessidade de treinamento, pois os agentes que atuam na Central de Videomonitoramento podem ser mudados ao longo do tempo devido a vários fatores, a exemplo de aposentadoria, afastamentos legais, dentre outros. Há uma diferença entre os agentes que atuam na Central de Videomonitoramento e os agentes que atuam diretamente na operação do Cerco Eletrônico. Agentes da Central de Videomonitoramento fazem uso do sistema quando há um disparo no sistema de veículo com restrições transitando nas vias públicas da cidade, já os agentes do Cerco Eletrônico atuam nas inclusões de veículos, análises de comportamentos, análise de tráfego, dentre outros. (g.n.)

De acordo com o que se extrai dos autos, a Administração esclareceu a motivação de ter incluído no edital cláusulas referentes à necessidade de treinamento continuado para as equipes responsáveis por atuar diretamente com o *software* a ser contratado.

Como bem exposto pela equipe técnica, no contexto em que se apresenta o edital, a alegação de que os funcionários já tinham domínio sobre a ferramenta não foi apresentada como justificativa para exigência deste *software*, mas, sim, como evidência de um legado de infraestrutura, de serviços implantados e de conhecimento, desejáveis à conservação, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

g) Que a alegação de que os parceiros do Município de Vitória fariam uso desse software, sendo essa integração vital para os resultados alcançados

pelo sistema também seria uma “desculpa” para o direcionamento, uma vez que os parceiros utilizariam apenas o acesso ao banco de dados do sistema;

No tocante ao apontamento, sustenta o representante no seguinte sentido:

(..) 2.3 Da integração entre os softwares dos parceiros

O Município argumenta que a vinculação do edital ao software SENTRY se justificaria, também, pois todos os seus parceiros que fazem uso dele já foram treinados e possuem o sistema instalado em suas respectivas unidades, sendo que a integração entre os softwares dos parceiros é vital para manter os bons resultados até então alcançados, citando Vila Velha como exemplo.

É mais uma desculpa para o direcionamento, pois qualquer parceiro (inclusive Vila Velha), não opera o sistema utilizado pelo Município, apenas acessa o seu banco de dados. A utilização de um software diferente para o acesso não exige treinamento específico ou mais aprofundado, como é o caso do treinamento dos reais operadores do sistema.

Quanto à integração entre softwares utilizados pelo Município de Vitória, ela pode ocorrer em se tratando do mesmo software ou de softwares diferentes. Não há nenhuma dificuldade, impedimento ou complexidade em fazê-lo, se tratando apenas de uma questão de programação e ajuste técnico.

Softwares diferentes podem "conversar" entre si, permitindo acesso aos seus respectivos bancos de dados. No caso do presente edital, especificamente, praticamente qualquer software permitiria tal integração, caso as especificações não estivessem completamente amarradas de modo a apenas serem atendidas pelo SENTRY.

Quanto a integração já existente entre os serviços da prefeitura e outros órgãos de segurança, entre eles, a cooperação com o Ministério da Justiça e com a Polícia Rodoviária Federal, a Administração esclarece como se dá esta integração e sua importância na atuação das forças de segurança do município:

R: Hoje o Município dispõe de integrações importantes com outros órgãos permitindo a cooperação no uso de suas ferramentas, a exemplo do Ministério da Justiça, onde este nos fornece os dados dos veículos que transitam com pessoas que estão com mandados de prisão em aberto. Ou seja, resta possível associar os proprietários dos veículos com o banco nacional de mandados de prisão.

Outrossim, cumpre realçar a integração via sistema CórteX, também com o Ministério da Justiça, no qual é possível identificar veículos com suspeita de serem clonados. Ou seja, caso um veículo com uma determinada placa esteja transitando em Vitória e ao mesmo tempo outro veículo com a mesma placa circulando no Rio de Janeiro, o sistema acusará que um dos dois se trata de um veículo possivelmente clonado.

Ademais, se relata a atual integração com o sistema Alerta Brasil, da Polícia Rodoviária Federal, que permite consultar veículos que transitam pelas rodovias federais. No caso específico de Vitória, tal integração auxilia no combate ao furto/roubo de motocicletas que ocorrem dentro da cidade e com suspeitos originários da Serra. Uma vez que os veículos que os particulares utilizam para o cometimento dos crimes estão inseridos no sistema, assim que estes passam pelos radares no sentido de Vitória há um acionamento na Central e, a partir daí, as equipes ficam em alerta para as devidas abordagens.

Complementando, apresentou resultados alcançados a partir dessa integração, tão necessária, entre os sistemas e órgãos de segurança:

3. JUSTIFICATIVA

(...) Ademais, há de se considerar que a contratação de software equivalente ou superior ao utilizado pelo município tem por relevante fundamento o detalhe de que o efetivo já possui domínio sobre a ferramenta, e de que todos os parceiros do Município de Vitória que fazem uso desta, já foram treinados e possuem o sistema instalado em suas respectivas unidades (e.g. software também utilizado pelo Município de Vila Velha/ES, permitindo que Vitória monitore, com maior eficiência e precisão, a entrada e saída de veículos, coordenando as ações de prevenção e controle de fluxo de automóveis e suspeitos).

Essa integração é vital para a manutenção dos bons resultados alcançados pelo município, garantindo aos munícipes e demais cidadãos que trabalham ou possuem algum tipo de atividade na Capital uma maior sensação de segurança.

(..) A tecnologia empregada é utilizada para auxiliar o gerenciamento do trânsito local e para realizar alertas quanto à circulação de veículos roubados/furtados, clonados ou suspeitos de participação em crimes. Estas informações são geradas automaticamente pelo sistema mediante o cruzamento de informações em diferentes bases de dados, auxiliando o emprego das agências de defesa social do Estado e da Guarda Civil Municipal.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, desde sua implantação já foram recuperados 488 veículos, sendo que, dentre estes, foram identificados 64 veículos clonados. Também foram recuperados 417 veículos com restrição de furto e roubo e 155 veículos abordados envolvidos em crimes diversos, recuperados 118 automóveis, com um total de 836 pessoas conduzidas para o Departamento de Polícia Judiciária. (g.n.)

Em análise aos autos, observo que a Administração foi capaz de demonstrar a importância e motivação de ter incluído no edital cláusulas referentes à necessária integração entre a solução a ser contratada pela prefeitura e os sistemas em uso por outros órgãos de segurança.

Do mesmo modo, cumpre destacar que o item “JUSTIFICATIVA”, de onde a representante extraiu os termos considerados como “desculpa” para o direcionamento, expõe uma série de justificativas e motivadores para a “*contratação de software equivalente ou superior ao utilizado pelo município*”, como, por exemplo, a importância do serviço para os órgãos de segurança do município, a necessidade de integração com outros sistemas de parceiros, o domínio que os servidores possuem sobre a ferramenta e o fato de os parceiros do Município que também fazem uso da ferramenta, já terem sido treinados e possuírem o sistema instalado em suas respectivas unidades.

Por fim, o edital não apresenta qualquer exigência acerca de tecnologia específica a ser utilizada para integração entre os sistemas, apenas quanto a necessidade de manutenção desta integração, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

h) Que apenas integradores parceiros da empresa MULTIWAY (fabricante do software SENTRY) teriam chances de vencer o pregão, devido à exigência, como requisito para assinatura do contrato, de que a empresa vencedora da licitação comprove ter em seus quadros “mais de um profissional treinado e certificado pelos Fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial” e, também, “ser empresa certificada junto ao Fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial, comprovando ser autorizada a instalar e fornecer serviços de suporte, manutenção e atualizações de versão no Software e módulos adicionais”;

o representante declara que:

(..) 2. DIRECIONAMENTO PARA O SOFTWARE SENTRY

Considerando que apenas o software SENTRY atende às especificações técnicas e requisitos do TR, obviamente que o Município pretende contratar tal software. Isso não significa dizer que o software SENTRY é melhor ou superior aos demais - apenas que só ele possui o conjunto das especificações constantes do TR. Mas o problema vai ainda além.

Não apenas será contratado software SENTRY, mas é a fabricante MULTIWAY que decidirá qual integrador fornecerá para o Município de Vitória.

Isso porque o edital exige (Item 11.3.6.1, página 20) como requisito para assinatura do contrato que a licitante vencedora comprove o seguinte:

I. DECLARAÇÃO da licitante de que comprovará, antes da assinatura do contrato, **possuir em seu quadro de sócios ou funcionários, mais de um profissional treinado e certificado pelos Fabricante do Software de Análises e inteligência ofertado** pela licitante em sua proposta comercial para este certame.

II. DECLARAÇÃO da licitante de que comprovará, antes da assinatura do contrato, **ser empresa certificada junto ao fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado** pela licitante em sua proposta comercial para este certame, **comprovando ser autorizada a instalar e fornecer serviços de suporte, manutenção e atualizações de versão no Software e módulos adicionais.**

Apenas parceiros integradores da MULTIWAY têm chances de vencer o Pregão, sendo que ela pode escolher dentre seus parceiros, aquele que será contratada. Em resumo, **é a MULTIWAY que decidirá o resultado da licitação**. Muito provavelmente será a empresa que hoje detém o contrato e venceu o Edital anterior que já se encontrava direcionado.

Conforme mencionado, **já havia direcionamento para o software SENTRY no Edital anterior (Pregão Eletrônico para Registro de Preços**

nº 162/2017). As especificações técnicas do software naquele edital são praticamente idênticas às do Edital atual.

Absolutamente tudo em relação ao software levava ao SENTRY e já havia vários itens exatamente idênticos às especificações técnicas do Datasheet do SENTRY.

Até mesmo a terminologia de sistemas e análises de "inteligência", que é como a MULTIWAY se refere ao seu próprio software. A utilização de termo típico do SENTRY /MULTIWAY no edital atual até se justifica, pois ele é expressamente mencionado e exigido. Mas não há outra explicação para que fosse utilizada no edital anterior, onde o Município estava contratando serviço novo, em que não havia a necessidade de compatibilidade com sistema já utilizado, senão a de que era exatamente aquele software que o Município desejava contratar.

Em função da importância do serviço, bem como destacando seu caráter ininterrupto, a Administração destaca ser indispensável que a contratada possua mais do que um colaborador voltado a tal tarefa, eis que, a título de exemplo, este pode vir a se submeter a algum afastamento legal ou, até mesmo, a se retirar da empresa.

Pois bem. Conforme demonstrado pela Administração, a exigência de no mínimo dois profissionais treinados e certificados justifica-se, face à manutenção, continuidade e qualidade do serviço, dado o seu caráter ininterrupto.

Cumprido informar não haver objeção legal quanto à exigência de profissional certificado quando do fornecimento de serviços de tecnologia ou no tocante à exigência de a empresa fornecedora ser certificada e autorizada pelo fabricante da solução a qual representa.

Consoante cláusula transcrita pelo representante, apenas por ocasião da assinatura do contrato é que será exigida a comprovação da presença de mais de um profissional treinado e certificado nos quadros da empresa, assim como a certificação da própria empresa vencedora junto ao fabricante da solução a qual representa, motivo pelo qual **acompanho** o parecer técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

i) Que haveria direcionamento também na prova de conceito, tendo em vista que somente serão submetidos a essa prova de conceito aqueles que não ofertarem o software SENTRY

Assim sustenta o representante:

(..) **2.1 Da prova de conceito**

O direcionamento se verifica não apenas nas especificações técnicas, mas também na prova de conceito prevista no edital.

Conforme justificativa do Item 3 do TR (página 10), caso a adjudicatária tenha proposto software diverso ("equivalente ou superior") ao SENTRY, deverá se submeter a uma prova de conceito com o objetivo de comprovar que ele atende aos "requisitos de análise de inteligência utilizados por este ente público".

O Item 13 do TR (página 86) também prevê a prova de conceito para comprovação do atendimento aos requisitos funcionais e a integração com os equipamentos constantes do edital:

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. A adjudicatária do objeto fica condicionada à execução e aprovação de PROVA DE CONCEITO, descrita no anexo II deste termo de referência, consistindo na demonstração e **comprovação pela Licitante de que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais**, que são OBRIGATÓRIOS e constantes do item 12.1 e seus subitens, assim como **integração com os equipamentos constantes neste edital**, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.984/2008 - Plenário.

O Anexo II do TR contém os detalhes da prova de conceito. Importante ressaltar que, embora a justificativa diga expressamente que apenas a adjudicatária que não oferecer SENTRY deverá se submeter aos testes, o Termo de Referência e seu Anexo II não falam nada a respeito. Assim, não se sabe afinal quem deverá se submeter à prova de conceito, havendo grande margem de subjetividade e falta de isonomia.

O que se pretende com a realização da diligência para validação da solução é a verificação de atendimento por parte da licitante de todas as exigências de especificações técnicas para o produto SOFTWARE DE ANÁLISES E INTELIGENCIA, assim como, verificar exaustivamente a total compatibilidade dos pontos de coleta novos a serem implantados e existentes e pertencentes a prefeitura de Vitoria com o SOFTWARE DE ANÁLISES E INTELIGENCIA. Pretende-se também verificar se a empresa vencedora está apta e autorizada, pelo fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado, a fornecer serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versões do software.

O fato é que, **mesmo que uma licitante que ofereça software diverso do SENTRY se submeta à prova de conceito, ela não será aprovada** pois, conforme comprovado, apenas o software SENTRY atende às funcionalidades e especificações técnicas.

O Processo TC 02231/2022-2 (apenso), também aponta possível vício do edital quanto às exigências de integração com outros softwares ainda na etapa da prova de conceito, se reportando a representante, neste caso, à trecho de peça de impugnação impetrada por outra empresa:

(...)O item 13 do Termo de Referência prevê a realização de Prova de Conceito, a ser realizada pela arrematante, em relação ao qual assim se manifestou a referida empresa impugnante:

O referido item condiciona a adjudicação do objeto à “demonstração e comprovação pela Licitante de que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais, que são OBRIGATÓRIOS e constantes do item 12.1 e seus subitens, assim como integração com os equipamentos constantes neste edital”.

O citado Item 12.1 descreve totalmente a solução do sistema SENTRY, incluindo as integrações com outros sistemas, como GENETEC.

Dessa forma, fica **inviável a entrega de todos os itens em funcionamento até o teste piloto. Somente a atual prestadora de serviços que já possui os sistemas mencionados integrados utilizados atualmente pela Prefeitura que conseguirão atender ao Edital dentro do prazo estipulado.**

O prazo para integração é exíguo e manifestamente tendencioso ao benefício do atual prestador de serviços, vez que somente este que já possui o sistema integrado decorrente da já prestação de serviços, seria capaz de efetuar a prova de conceito no prazo lá estabelecido.

Do trecho acima transcrito, se depreende, além de tudo que já foi exposto, que **o direcionamento se comprova**, não apenas quanto às especificações técnicas do software Sentry, **mas também nas exigências de integração com outros sistemas instalados no Município, como o Genetec.**

Além disso, a previsão de realização de teste piloto serve, não como possibilidade das licitantes que não trabalham com o Sentry de comprovarem o atendimento do seu software aos requisitos do Edital, mas como **mais um artifício para restringir a concorrência apenas aos parceiros do fabricante do Sentry**, pois apenas eles podem realizar a integração com os outros softwares dentro do prazo previsto para a Prova de Conceito.

Quanto isso, na verdade, conforme os argumentos acima expostos, nem mesmo todas as parceiras da fabricante do Sentry poderiam fazê-lo, **mas tão somente a atual contratada pelo Município – que, é necessário repetir, foi justamente a arrematante do Pregão.**

A Administração defende que a Prefeitura Municipal de Vitória já faz uso do *software* Sentry desde 2018, e que todos os equipamentos herdados do antigo contrato já têm sua compatibilidade comprovada. Logo, não há necessidade da prova de conceito para os casos de oferta deste *software*.

Já para outros softwares, haverá necessidade de comprovação do atendimento às funcionalidades exigidas, haja vista que, caso o novo sistema seja incompatível com o *hardware* de propriedade da prefeitura, poderá acarretar um gasto extra de aproximadamente R\$ 4.790.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) por ano na locação de um novo sistema, com todo o hardware necessário para seu funcionamento.

R: O fato de ser informado que, no caso de o software Sentry ser o vencedor, estar dispensada a prova de conceito não caracteriza direcionamento, considerando que o município de Vitória faz uso do sistema

desde 2018 e que todos os equipamentos herdados do contrato finalizado possuem compatibilidade com o Sentry.

Assim, neste caso, a compatibilidade já está comprovada.

Há de se ressaltar que um fator não levantado pelo(s) “denunciante(s)” / representante(s)” é que a prova de conceito tem dois objetivos principais:

1° - Verificar se o software equivalente ou superior é capaz de entregar as mesmas funcionalidades que hoje estão em uso na cidade e que tem apresentado resultados satisfatórios aos munícipes e transeuntes que circulam todos os dias pela Capital. Tais resultados já foram, por diversas vezes, manchetes nos principais jornais de circulação em nossa cidade e telejornais. Um exemplo recente foi a identificação dos suspeitos do assassinato de um sargento da Polícia Militar. A identificação foi possível devido a uma das funcionalidades que o atual sistema possui somada à experiência dos agentes que o operam e os vários relatórios emitidos pelo software. Daí a necessidade de se entregar, pelo menos, algo equivalente.

2° - Em segundo lugar mas de igual importância é o aproveitamento dos equipamentos herdados pelo Município de Vitória, tendo em vista que para a obtenção de tais bens o ente público, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, dispendeu cerca de R\$ 6.240.000,00 (valor referente à locação destes equipamentos, hoje, de propriedade do Município).

Caso se optasse pela locação de equipamentos para 90 (noventa) pontos de coleta do Município, na hipótese de se tratar de um software incompatível, seria necessária uma quantia aproximada considerando a proposta vencedora atual, em média de R\$ 4.790.000,00 por 12 (doze) meses, para a locação de um novo sistema, com todo o hardware necessário para que este funcionasse. No atual contrato, objeto deste processo de impugnação, considerando a manutenção dos equipamentos do município, possíveis novos pontos e a locação do software para 24 meses, o total gasto será de R\$ 5.997.120,00, ou seja, R\$ 2.998.560,00 por ano. (g.n.)

Ainda, quanto à necessidade de integração com o software GENETEC, implantado na central de Videomonitoramento de Vitória e para o qual está em andamento processo para aquisição de novas funcionalidades, este item não foi inserido como “obrigatório”, como faz crer o representante, mas, sim, como “desejável” para desenvolvimento, e, não será exigida na etapa de prova de conceito, não sendo impeditiva para a participação no certame, bem como sua homologação.

(..) **R: 12.1.50** – Apesar do processo de modernização da Central de Videomonitoramento de Vitória, **este item não foi inserido como obrigatório, mas, sim, como desejável para desenvolvimento, situação que não se torna impeditiva para a participação no certame assim como sua homologação em caso de lograr êxito na disputa.** Em se tratando de softwares, existem várias formas de integração. A GENETEC é a proprietária do software “Security Desk” implantado na Central de Videomonitoramento de Vitória por meio de licenças adquiridas no ano de 2019. A GENETEC fornece as API’s necessárias para integração com outros sistemas. Essa integração visa aprimorar e automatizar algo que é feito de forma manual pelos agentes da Central de Videomonitoramento. Com as devidas integrações o tempo de resposta na busca de automóveis que tenham algum tipo de restrição transitando pela cidade será cada vez menor e com maior êxito na recuperação de veículos e prisão de suspeitos.

Vale ressaltar que por meio do processo n.º 1977194/2022 o Município de Vitória está adquirindo mais funcionalidades da GENETEC e mais licenças para uso do sistema de gerenciamento de câmeras. Por ser um sistema que existe no Município e está em fase de expansão, e a necessidade de melhoria no processo de redução da criminalidade e redução no tempo de resposta ao cidadão, este item foi solicitado no certame. (g.n.)

Considerando que o município de Vitória faz uso do *software* Sentry desde o ano de 2018, e que seus equipamentos possuem compatibilidade com o sistema, verifica-se que a compatibilidade já está comprovada, estando justificadamente dispensável a prova de conceito, caso a solução vencedora seja idêntica à atual.

Conforme transcrição apresentada pelo representante, o item 13.1, que descreve a prova de conceito, revela que somente os itens considerados “obrigatórios” no TR serão submetidos à prova, afastando, assim, aqueles que dependam de ajustes e adequações para integração com outros sistemas.

Outrossim, acerca da forma como se efetivará a integração com o sistema de CFTV existente (GENETEC), determina o item 12.1.50 que a contratada será responsável por intermediar e viabilizar a integração, sob supervisão da Prefeitura de Vitória, fato que não poderia ocorrer antes da contratação. Vejamos:

12.1.50. DA INTEGRAÇÃO COM CFTV EXISTENTE GENETEC

12.1.50.1. A contratada será responsável por intermediar e viabilizar na integração do software proposto por ela com o software existente de videomonitoramento Genetec, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Vitória, assim como possuir disponibilidade de API, possibilitando o desenvolvimento das seguintes atividades de integração: (g.n.)

Imperioso destacar não haver referência a qualquer necessidade desta integração estar pronta à época da prova de conceito, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

j) Que somente empresas autorizadas pela fabricante MultiWay poderão prestar os serviços de manutenção e, logo, também implantar os novos equipamentos, pois que o Edital atrelou ambos os objetos a uma só contratação (peça 02 do Proc TC 02231/2022);

Aponta o representante no seguinte sentido:

(..) Desta feita, a possibilidade de “a contratação de software equivalente ou superior” é enganosa, pois **somente empresas autorizadas pela fabricante do software Sentry – a empresa MultiWay** (<https://www.multiway.com.br/>) – **poderão prestar os serviços de manutenção e, logo, também implantar os novos equipamentos, pois que o Edital atrelou ambos os objetos a uma só contratação.**

A Administração não apresentou justificativa específica para este questionamento.

Analisando os autos, verifico que não há referências no edital acerca da necessidade de que a manutenção dos equipamentos já instalados e de posse da prefeitura seja realizada por empresa autorizada ou representante do fabricante.

Ao contrário do que tenta fazer crer o representante, o que existe é a explícita menção à necessidade de certificação da empresa, bem como de seus profissionais quanto ao *software* a ser apresentado (Processo TC 02039/2022):

11.3.6. OUTROS DOCUMENTOS

11.3.6.1. São exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I. DECLARAÇÃO da licitante de que comprovará, antes da assinatura do contrato, possuir em seu quadro de sócios ou funcionários, mais de um profissional treinado e certificado pelos Fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial para este certame.

II. DECLARAÇÃO da licitante de que comprovará, antes da assinatura do contrato, ser empresa certificada junto ao fabricante do Software de Análises e Inteligência ofertado pela licitante em sua proposta comercial para este certame, comprovando ser autorizada a instalar e fornecer serviços de suporte, manutenção e atualizações de versão no Software e módulos adicionais.

Nesse sentido, qualquer empresa que atenda às demais cláusulas poderia também assumir a manutenção dos equipamentos já em uso, motivo pelo qual **acompanho** o opinamento técnico e ministerial, e **considero improcedente** este apontamento.

k) Que seria irregular a utilização do sistema de Registro de Preços (Processo TC 02231/2022);

Sustenta o representante que a contratação de manutenção para os pontos de coleta (PCLs) já existentes seria totalmente alheio ao objeto do Edital.

Ressalta, ainda, que a impossibilidade de prever quantitativos exatos é uma das características mais marcantes do sistema de registro de preços, de modo que tal serviço não poderia ser contratado através do referido sistema, sustentando que, no caso em tela, o número destas contratações é conhecido e determinado (manutenção dos PCLs já existentes).

DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Além das graves evidências de direcionamento, há que se frisar a flagrante irregularidade na utilização do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos componentes do sistema do Cerco Eletrônico, principalmente aqueles já existentes.

Conforme mencionado, a prestação de serviços de manutenção, pelo que se depreende do Edital, se refere a equipamentos já instalados no Município por outra empresa, em momento anterior, totalmente alheios ao objeto deste Edital, que se encontram discriminados na Tabela do Item 1.3 do Termo de Referência, onde estão **discriminadas suas quantidades exatas, locais onde estão alocados, marcas e modelos**.

Ora, o pregão em tela se trata de registro de preços. Sabe-se que, no sistema de registro de preços, ao contrário do que ocorre em uma licitação comum, os interessados não formulam propostas específicas, feitas em função de quantidades exatas; eles apresentam a qualidade do produto e o preço unitário, mas as quantidades e o momento das aquisições ficam a critério da Administração Pública.

As hipóteses de cabimento estão previstas no art. 2º do Decreto 3.931/2001, incisos I a IV:

- I Contratações frequentes do mesmo objeto, relacionadas a necessidades permanentes e renováveis (p. ex., alimentos, medicamentos e vestuário);
- II Nos casos de execução parcelada, ou seja, quando a Administração Pública conhece as quantidades globais, mas a prestação deve ser parcelada, sendo impossível prever as quantidades e prazos exatos para cada parcela (p. ex., fornecimento de combustível);
- III Quando há várias entidades administrativas interessadas – neste caso, o objeto deve ser comum a todas as entidades, e também deve estar presente a impossibilidade de prever quantidades e prazos exatos;
- IV A última hipótese sintetiza o requisito que está presente nas opções anteriores, que é a imprevisibilidade de quantidades exatas.

Observa-se, portanto, que **a impossibilidade de prever quantitativos exatos é uma das características mais marcantes do sistema de registro de preços**. O edital deve estabelecer os quantitativos mínimos e máximos para a aquisição durante todo o período de validade da ata de registro de preços, sendo que a aquisição se dará conforme a necessidade.

Sendo assim, a denunciante argumentou em sua impugnação que não é possível a utilização do sistema de registro de preços para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que já se encontram instalados e **devidamente discriminados, inclusive quanto à sua quantidade**.

No julgamento da impugnação, **os argumentos apresentados pelo Município tão somente corroboram exatamente o que foi arguido pela denunciante**, conforme segue abaixo:

Quanto à modalidade escolhida, qual seja, Registro de Preços, equivocou-se o impugnante ao afirmar que a modalidade não estaria correta, tendo em vista que “uma das características mais marcantes do sistema de registro de preços” é a “impossibilidade de prever quantitativos exatos”.

De fato, a contratação dos serviços se dará conforme a necessidade do poder público, porém, a proposta comercial apresentada por qualquer participante deverá conter a precificação de cada item da licitação, conforme sua capacidade técnica e operacional para atender ao edital de forma parcial ou total.

Ademais, os equipamentos que serão mantidos são plenamente conhecidos e “se encontram discriminados na Tabela do Item 1.3 do Termo de Referência, constando suas quantidades, marcas e modelos”, conforme o próprio impugnante descreve.

Não houve, de fato, qualquer justificativa minimamente razoável pelo Município, restando ainda mais evidente que a opção pelo sistema de registro de preços no tocante a tal serviço se deu de forma completamente equivocada, para dizer o mínimo.

Em resposta aos questionamentos da empresa ED Tecnologia, a Administração esclarece que os serviços a serem contratados para manutenção dos PCLs existentes estão devidamente especificados e detalhados no edital, possibilitando que qualquer licitante possa precificá-los.

Ademais, versa que pretende contratar novos pontos, a depender das necessidades da prefeitura, estando, assim, em conformidade com o sistema de registro de preços.

Da existência de objetos distintos e da utilização equivocada do sistema de registro de preços

Na peça apresentada, a empresa ED TECNOLOGIA defende a tese que: “‘locação’ e ‘prestação de serviços’ são institutos diversos e não podem ser tratados como se ambos fossem um só”, com posterior questionamento: “como é possível a utilização de registro de preços para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que já se encontram instalados e devidamente discriminados, inclusive quanto à sua quantidade?”.

Nesse sentido, se esclarece que o Edital publicado não apresenta vícios formais, contendo todos os itens a serem contratados de forma objetiva, com amplo descritivo dos equipamentos existentes, pontos instalados, futuros pontos de instalação e informações técnicas complementares, com intuito de possibilitar a qualquer empresa interessada em participar do certame, a elaboração de proposta dentro de todos os parâmetros exigidos no edital, fato este confirmado pela empresa impugnante ao retratar os itens como “devidamente discriminados, inclusive quanto à sua quantidade”.

Quanto à modalidade escolhida, qual seja, Registro de Preços, equivoca-se o impugnante ao afirmar que a modalidade não estaria correta, tendo em vista que “uma das características mais marcantes do sistema de registro de preços” é a “impossibilidade de prever quantitativos exatos”.

De fato, a contratação dos serviços se dará conforme a necessidade do poder público, porém, a proposta comercial apresentada por qualquer participante deverá conter a precificação de cada item da licitação, conforme sua capacidade técnica e operacional para atender ao edital de forma parcial ou total. Ademais, os equipamentos que serão mantidos são plenamente conhecidos e “se encontram discriminados na Tabela do Item 1.3 do Termo de Referência, constando suas quantidades, marcas e modelos”, conforme o próprio impugnante descreve.

Portanto, cumpre ressaltar, que não há nenhuma irregularidade com relação a este tópico.

Conforme demonstrado em tópico anterior, resta evidenciado, a partir da leitura do edital, que o objeto abrange a manutenção dos pontos já existentes, a possibilidade de contratação de novos pontos e a contratação do *software* que será utilizado em ambos.

Do mesmo modo, extrai-se que a contratação não se resume à simples “manutenção de PCLs”, ou partes isoladas do objeto, mas sim, de uma solução que preserve a continuidade e ampliação dos serviços já implantados de cerco eletrônico. Logo, ainda que a manutenção dos PCLs já existentes seja um item previamente mensurável, este constitui apenas parte da solução objeto do contrato.

No mesmo sentido, destaca-se a possibilidade de aumento do número de PCLs, e, conseqüentemente, das licenças de software para os novos pontos.

Isto posto, evidencia-se que, ao contrário das alegações do representante, encontra-se presente o fator “*imprevisibilidade de quantidades exatas*”.

Ante o exposto, **acompanhando** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. ACÓRDÃO TC-00505/2023-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Considerar **Improcedente** a representação, nos termos do art. 95, inc. I c/c art. 99, §2º, ambos da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Dar **ciência** aos interessados e ao representante do teor desta decisão;

1.3. Após os tramites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/06/2023 - 25ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões